

## Barbara Maria Moreira

---

**De:** Westrupp Advocacia <westruppadvocacia@gmail.com>  
**Enviado:** Qui 22/10/2020 13:13  
**Para:** Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>  
**CC:** Gerente <gerente@prollmed.com.br>, Giscard Siervo Conte <giscard@prollmed.com.br>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO - 329/2020  
**Modificado:** Sex 23/10/2020 08:08  
**Anexos:** Impugnação ao Edital. ASSINADA..pdf; procuração.pdf; certificado.03.pdf; certificado.05.pdf; certificado.01.pdf; certificado.04.pdf; certificado.06.pdf; certificado. creditação.02.pdf; 34ª ALTERAÇÃO - Proll Med(1).pdf

Boa tarde,

Em atenção ao item 12 do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2020, segue anexa impugnação.

Requer o recebimento e o processamento das razões e documentos anexos.

Atenciosamente,

**DANUSE ALINE ALVES**  
**OAB/SC 30196**

**W.A - ADVOCACIA | CONSULTORIA**  
**Rua Princesa Isabel, Edifício Princesa Isabel nº 225, Sala 507**  
**Centro - Joinville - SC**





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC**  
**ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC**  
**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2020**

**PROLL MED LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS -LTDA, ora Proponente**, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.161.224.0001-02, com sede na Rua Pedro Lobo, nº 55, Centro, Joinville/SC, CEP nº 89227-045, na pessoa de seu representante legal Dr. Giscard Siervo Conte, inscrito no CRF sob nº 3266, residente e domiciliado nessa cidade de Joinville, devidamente representada por seus procuradores que a presente subscrevem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, tempestivamente, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2020**

Em atenção ao disposto no art. 12 do EDITAL SEI Nº 7340814/2020 - SES.UCC.ASU, o qual visa a futura e eventual contratação de serviço de diagnóstico para o novo coronavírus (SARS-COV-2) POR RT-PCR, para a secretaria de saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, pelos seguintes motivos:

DANUSE  
ALINE ALVES  
Assinado de forma digital por DANUSE ALINE ALVES  
Dados: 2020.10.22 12:03:48 -03'00'



## 1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO – DA PERMISSÃO PARA A SUBCONTRATAÇÃO/ TERCEIRIZAÇÃO

Como se pode depreender da leitura do edital, no anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7149941, item 2 dispõe que a possível contratada PROLLMED, deverá realizar os procedimentos analíticos (execução das análises), ou seja, o texto do edital leva a crer que não será permitida a análise (processamento das amostras) através da terceirização ou subcontratação.

Não obstante a isso, o item 6 do mesmo anexo traz a possibilidade de que as coletas sejam executadas tanto nas dependências da contratada quanto em terceirizada da contratada.

Não se mostra razoável que o edital flexibilize a coleta em pontos terceirizados, contudo, não permita que a análise ocorra de igual forma, havendo manifesta contrariedade nas normas editais.

Note-se, Ilmos. Srs., que na cidade de Joinville existe apenas um laboratório que realiza o diagnóstico (processamento) para o novo coronavírus (SARS-COV-2) através de RT-PCR, ou seja, permitir que a norma contida no item 2 do anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7149941 se perpetue, obrigando que o contratado processe a amostra por si, sem terceirização, implica, necessariamente na diminuição da livre concorrência, própria das licitações- pregões.

Frise-se que a terceirização não implica em tempo maior para entrega do resultado, o tempo dispendido é o mesmo e a garantia de qualidade também, pois feita em parceria com laboratórios com que possuem creditações em diversos programas: PALC (Programa de Acreditação para Laboratórios Clínicos, da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), DICQ SBAC (Acreditação da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas), ONA (Acreditação da Organização Nacional de Acreditação), JCI (Joint Commission International - Certificação global sobre segurança e qualidade dos serviços de saúde) e Accreditation Canada (Acreditação com foco na construção de processos internos de excelência)<sup>1</sup>

Na realidade, permitir a participação de laboratórios que possam terceirizar/subcontratar o processamento das amostras, garante, além da qualidade, a maior negociação de preços. Em atenção ao interesse público assim, pois a Administração

<sup>1</sup> <https://www.diagnosticodobrasil.com.br/garantia-de-qualidade>

DANUSE  
ALINE ALVES

Assinado de forma digital  
por DANUSE ALINE ALVES  
Dados: 2020.10.22  
12:04:14 -03'00'



Pública despenderá menos recursos na realização do mesmo procedimento, o que se mostra demasiadamente vantajoso.

Destarte, cumpre-nos impugnar a norma contida no item 2, a fim de que seja autorizada a terceirização/subcontratação da execução das análises junto a laboratórios terceirizados.

A PROLLMED foi um dos laboratórios que mais executou PCRT em Joinville, sempre garantindo a qualidade dos resultados, a despeito de processamento das amostras junto ao laboratório terceirizado.

A escolha da Administração Pública deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre particulares, a Administração Pública reduziria a competitividade do certame.

Permitir que exista essa limitação para a escolha de um laboratório fere os princípios da eficiência e da economicidade. Conceituando tais princípios é importante destacar que:

A eficácia, assim, caracterizar-se-ia em “um conceito econômico, que introduz no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados a disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os **efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa (...)** **A eficiência diz respeito ao cumprimento das finalidade do serviço público de modo a satisfazer as necessidades dos usuários, de modo menos oneroso possível, extraindo-se dos recursos empregados a maior qualidade na sua prestação.**” GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O serviço Público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 298-299.

DANUSE  
ALINE ALVES

Assinado de forma digital  
por DANUSE ALINE ALVES  
Dados: 2020.10.22  
12:04:27 -03'00'



Quanto a valoração da economicidade, “ o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor e, a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão.” BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um enfoque doutrinário multidisciplinar. Brasília: Revista do Tribunal União – Fórum Administrativo, maio de 2001, p. 240.

Note-se que a ideia de ambos os princípios, em síntese, é oferecer um serviço de boa qualidade com preço justo, satisfazendo a necessidade dos usuários.

A regra do item 2 impede a ideia de preço justo, na medida que limita a um laboratório o ajustamento aos requisitos. Não havendo concorrência, por sua vez, o preço altera-se e fica ao bel prazer daquele que detém a exclusividade na cidade.

Permitir, contudo, que laboratórios terceirizem o serviço, podendo enviar a análise para outro estabelecimento, não necessariamente sediado na cidade, permite uma valoração menor, em atenção ao princípio da maior vantajosidade.

Deve-se observar, outrossim, que a subcontratação ou a terceirização das atividades está prevista na Lei de licitações, há amparo expresso no artigo 72 da Lei 8666/1993: “Art.72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

Nesse sentido:

**“A hipótese da subcontratação torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos que possam ser executadas por terceiros, sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente**

DANUSE  
ALINE  
ALVES

Assinado de  
forma digital por  
DANUSE ALINE  
ALVES  
Dados: 2020.10.22  
12:04:43 -03'00'

WESTRUPP & ALVES  
ADVOCACIA | CONSULTORIA



**todos os ângulos de uma atividade as empresas se tornam especialistas em certos setores.**

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo". (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014).

O que não destoa da Jurisprudência do STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSOS DE FINANCIAMENTO. INTERMEDIÇÃO PELO PRÓPRIO CONTRATADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7º, §§ 2º, I, II E 3º, DA LEI 8.666/93. CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO. LEGALIDADE. ART. 72, DA LEI DE LICITAÇÕES. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LOCUPLETAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.1 A Lei de licitações, em seu artigo 7º, §§ 2º, I, II e 3º, veda que a própria contratada, vencedora de procedimento licitatório, seja responsabilizada pelo aporte dos recursos para realização do objeto adjudicado. No caso concreto, tal não ocorreu, não se verificando qualquer ofensa ao dispositivo em referência. **2 A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.** 3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido. 4. Demonstrada a efetiva realização do objeto contratado no caso, obras de infraestrutura no Município - não pode a Administração, ao argumento de eventual irregularidade no estabelecimento do ajuste, furtar-se, na espécie, ao adimplemento de sua obrigação pecuniária com o particular. 5 - As

DANUSE  
ALINE  
ALVES

Assinado de forma  
digital por DANUSE  
ALINE ALVES  
Dados: 2020.10.22  
12:04:56 -03'00'

**WESTRUPP & ALVES**  
ADVOCACIA | CONSULTORIA



mesmas moralidade e legalidade que devem permear os atos públicos, inclusive as contratações, devem, também, vedar o enriquecimento ilícito e o locupletamento de qualquer das partes, aí se inserindo a própria Administração Pública. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 468.189/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2003, DJ 12/05/2003, p. 221)

Note que o serviço em análise é de **execução complexa** para o processamento de exames para detecção do (SARS-COV-2) POR RT-PCR, ou seja, **é essencial que os laboratórios responsáveis pela execução tenham um amplo espectro de atuação afim de se evitar os falsos negativos/ falsos positivo**, com a acreditação em programas de qualidade, a exemplo dos laboratório parceiros (de apoio) que sempre assistiram o PROLLMED, conforme documentos anexos

Diante do exposto, como se observa, há amparo legal para a subcontratação parcial/terceirização, não há óbice, desde que seja respeitado todos os princípios da Administração Pública, entre eles, legalidade, moralidade e eficiência administrativo, restando fielmente cumpridas as obrigações contratuais, com a plena execução dos compromissos assumidos junto ao poder público em notória boa- fé contratual.

Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de direito privado. A atividade administrativa do Estado rege-se pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva. Decorre de processo seletivo. Portanto, o que importa para a administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação é irrelevante, desde que o serviço seja prestado com perfeição.

Como mencionado, a PROLLMED preenche todos os requisitos para prestar com perfeição os exames, tanto que já o fez em outras tantas oportunidades, desde que possa

DANUS  
E  
ALINE  
ALVES

Assinado de  
forma digital  
por DANUS  
ALINE ALVES  
Dados:  
2020.10.22  
12:05:09 -0300

WESTRUPP & ALVES  
ADVOCACIA | CONSULTORIA



subcontratar. Não haverá prejuízo para a administração, a qual receberá o serviço no mesmo tempo escoreito e com a mesma qualidade, ratificando-se, dessa forma, a impugnação do item 2 do anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7149941

## DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a proponente **PROLL MED LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA**, requer desta mui digna Comissão de Acompanhamento e Julgamento, sejam conhecidas as razões de impugnação e sejam acolhidas integralmente, para:

a) Impugna-se o teor do item 2 do anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7149941 diante da existência de amparo legal para a subcontratação do objeto licitado de natureza complexa (processamento das amostras e análises laboratoriais junto a laboratórios terceirizados), nos termos do artigo 72 da Lei 8666/1993, sendo garantida a mesma qualidade e rapidez no diagnóstico, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativo;

b) E pelo exposto requer, a retificação dos termos do Edital, em especial o teor do item 2 do anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 7149941, para que faça constar que a CONTRATADA estará autorizada a proceder o processamento das amostras (análises laboratoriais de PCR – RT para detecção do novo coronavírus (SARS-COV-2), por intermédio de laboratórios terceirizados e/ou subcontratados.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Joinville, 22 de outubro de 2020

**PROLL MED LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS –LTDA**  
**Dr. Giscard Siervo Conte – CRF nº 3266**

**DANUSE**  
**ALINE ALVES**

Assinado de forma digital  
por DANUSE ALINE ALVES  
Dados: 2020.10.22 12:05:26  
-03'00'

**Danuse Aline Alves**  
**OAB/SC 30196**

**WESTRUPP & ALVES**  
ADVOCACIA | CONSULTORIA



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **PROLL MED LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS -LTDA**, ora Administrada/Contratada, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.161.224.0001-02, com sede na Rua Pedro Lobo, nº 55, Centro, Joinville/SC, CEP nº 89227-045, na pessoa de seu representante legal **Dr. GISCARD SIERVO CONTE**, inscrito no CRF sob nº 3266, nomeia e constitui como sua procuradora, a advogada **DRA. DANUSE ALINE ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SC sob o nº 30.196, e **DR. NEWTON JOSÉ WESTRUPP**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC 5843, residentes e domiciliados na cidade de Joinville, com escritório na mesma cidade, na Rua Princesa Isabel, nº 225, 5º andar, sala 507, outorgando-lhes amplos poderes, inclusive os das cláusulas “ad judicium” e “extra judicium” e os especiais para onde com esta se apresentar, para propor quaisquer ações, transigir, variar de ação, desistir, renunciar, fazer acordo em juízo ou fora dele, receber notificações, receber valores, dar quitação, interpor recursos, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, prestar compromisso de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, assinar partilhas por termo nos autos, aceitar, renunciar ou desistir de herança, representar o inventariante bem como o espólio, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo mesmo substabelecer o presente, com ou sem reservas de poderes, **especialmente para apresentar impugnação ao EDITAL SEI Nº 7340814/2020 - SES.UCC.ASU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2020.**

Joinville, 22 de outubro de 2020

**PROLL MED LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS -LTDA**  
**Dr. Giscard Siervo Conte – CRF nº 3266**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02



GISCARD SIERVO CONTE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1974, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 887.572.939-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 3266, órgão expedidor CRF - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAJUBA, 588, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89223200, BRASIL.

CLEIA FUCK nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/09/1972, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 902.828.099-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.006.032, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAJUBA, 588, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89223200, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201436862, com sede Rua Iririú, 1476 , Iririu Joinville, SC, CEP 89227045, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.161.224/0001-02, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900835987 e CNPJ nº 83.161.224/0006-17, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA SAI, 590 , ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, CEP 89202170 SC.  
Com capital destacado no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

### OBJETO SOCIAL

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E POSTO DE COLETA DE MATERIAL LABORATORIAL PARA EXAMES.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81900001651772

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIXO78PLK10HjrkY3UrcQ&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90282809953-CLEIA FUCK|88757293953-GISCARD SIERVO CONTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial de “PROLLMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.”

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede no município de Joinville/SC, na rua Iririú, nº 1476, Bairro Iririú, CEP 89227-045.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objeto a exploração dos seguintes ramos: - Laboratório de análises clínicas e posto de coleta de material laboratorial para exames.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900811573, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0003-74, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Otto Boehm, nº 477, sala 01, Bairro América, CEP 89201-700, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900811565, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0004-55, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Abdon Batista, nº 47, 5º andar, sala 01, Centro, CEP 89201-010, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900835987, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0006-17, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Saí, nº 590, Anita Garibaldi, CEP 89202-170, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Quarto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42900998703, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0011-84, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Fátima, nº 807, Bairro Fátima, CEP 89229-101, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Quinto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901033329, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0012-65, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Quinze de Novembro, nº 8859, sala 02, Bairro Vila Nova, CEP 89237-003, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Sexto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901056973, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0013-46, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Dr. Marinho Lobo, nº 80, Loja 02, Centro, CEP 89201-430, explorando

Req: 81900001651772

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Sétimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901094751, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0014-27, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Anita Garibaldi, nº 961, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-332, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Oitavo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901135709, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0015-08, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Pedro Lobo, nº 55, Centro, CEP 89201-430, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Nono:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901135717, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0016-99, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Dr. Carlos Heins Funke, nº 80, sala 02, Bairro Pirabeiraba, CEP 89239-205, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901135725, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0017-70, com sede no município de Balneário Camboriú/SC, na Rua 1822, nº 400, sala 704, Edifício Ciaplan, Centro, CEP 88330-484, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901135733, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0018-50, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Blumenau, nº 355, Bairro América, CEP 89204-250, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Segundo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901135741, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0019-31, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Albano Schmidt, nº 2799, sala 02, Boa Vista, CEP 89205-100, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901141652, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0020-75, com sede no município de Itajaí/SC, na Rua Sete de Setembro, nº 2087, Sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-201, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Quarto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901141661, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0021-56,

Req: 81900001651772

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

com sede no município de Joinville/SC, na Rua Lages, nº 119, Centro, CEP 89201-205, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Quinto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901141679, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0022-37, com sede no município de Camboriú/SC, na Rua José Francisco Bernardes, nº 863, sala 03, Centro, CEP 88340-206, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Sexto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901150121, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0023-18, com sede no município de Balneário Camboriú/SC, na Av do Estado Dalmo Vieira, nº 1690, sala 07, Bairro Ariribá, CEP 88338-640, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901153871, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0024-07, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Alexandre Dohler, nº 129, sala 02, Centro, CEP 89201-260, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901153880, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0025-80, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Itajaí, nº 299, sala 02, Centro, CEP 89201-090, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Décimo Nono:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901153898, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0026-60, com sede no município de Itajaí/SC, na Rua Expedicionário Carlos Costa, nº 351, sala 02, Bairro Dom Bosco, CEP 88307-220, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901186575, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0027-41, com sede no município de São Francisco do Sul/SC, na Rua Marechal Deodoro, nº 328, Sala 02, Centro, CEP 89240-000, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901191862, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0028-22, com sede no município de São Francisco do Sul/SC, na Rua Roberto Armando Hartmann Robaina, nº 114, Bairro Rocio Grande, Centro, CEP 89240-000, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Req: 81900001651772

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901191871, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0029-03, com sede no município de São Bento do Sul/SC, na Rua Jorge Zipperer, nº 588, Centro, CEP 89280-499, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212037, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0033-90, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Otto Boehm, nº 338, Bairro América, CEP 89201-700, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212029, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0032-09, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Doutor Roberto Koch, nº 100, Bairro Atiradores, CEP 89203-088, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212045, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0034-70, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Almirante Barroso, nº 683, Bairro América, CEP 89204-200, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212002, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0030-47, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Conselheiro Arp, nº 630, Sala 02, Bairro América, CEP 89204-600, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212011, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0031-28, com sede no município de Joinville/SC, na Rua Doutor João Colin, nº 404, Sala 02, Centro, CEP 89201-300, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901212053, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0035-51, com sede no município de Rio Negrinho/SC, na Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 609, Sala 02, Centro, CEP 89295-000, explorando o ramo de: **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Vigésimo Nono:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901222784, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0036-32, no município de Joinville SC, na Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1221, sala 03, Bairro Bucarein, CEP 89202-423, explorando o ramo de: Laboratório de análises clínicas e **Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Req: 81900001651772

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**Parágrafo Trigésimo:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901234502 inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0039-85, no município de Joinville SC, na Rua Dona Francisca, nº 11699, Zona Industrial Norte, Joinville SC, CEP 89219-900, explorando o ramo de: **Laboratório de análises clínicas e Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** A sociedade mantém uma filial devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901234499, inscrita no CNPJ nº 83.161.224/0038-02 no município de Itajaí SC, na Rua Indaial, nº 1389, sala 02, Bairro São Judas, CEP 88303-302, explorando o ramo de: **Laboratório de análises clínicas e Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** A sociedade mantém uma filia devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901222792 e CNPJ nº 83.161.224/0037-13, no município de Lages SC, na Rua João Severiano Waltrick, nº 165, SALA, Centro, CEP 88501430, explorando o ramo de: **Laboratório de análises clínicas e Posto de coleta de material laboratorial para exames**, com capital destacado no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de Maio de 1991. DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
GISCARD SIERVO CONTE	50	50.000	R\$50.000,00
CLEIA FUCK	50	50.000	R\$50.000,00
TOTAL	100	100.000	R\$100.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA.** Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os sócios não podem a qualquer título, serem avalistas de terceiros nem contrair dívidas além de sua capacidade econômica, de modo que possa comprometer a sociedade, ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

Req: 81900001651772

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Sociedade é administrada pelo sócio Giscard Siervo Conte, anteriormente qualificado, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade. Parágrafo Primeiro: Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que impliquem em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade; Parágrafo Segundo: Compete também exclusivamente ao administrador constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de produção fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no parágrafo anterior, bem como o prazo de validade do instrumento; Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador usar o nome empresarial para avais, fianças, ou abonos de mero favor para fins que não sejam do objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador está obrigado a prestar a sócia, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O administrador e a sócia que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração a título de pró-labore.

**DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade; igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Req: 81900001651772

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**Parágrafo Primeiro:** As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social;

**Parágrafo Segundo:** Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o sócio interessado retirar-se da voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos à terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social;

**Parágrafo Quarto:** A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** As quotas sociais dos sócios não se comunicam com o patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

**Parágrafo Primeiro:** O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável);

**Parágrafo Segundo:** A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá um reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) Designar administradores, quando for o caso; c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação. Parágrafo único: Por decisão da

Req: 81900001651772

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

totalidade dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

#### DAS REUNIÕES.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

**Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias;

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

**Parágrafo Terceiro:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela;

**Parágrafo Quarto:** Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador ou pela mesa; será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

**Parágrafo Quinto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

#### DA RETIRADA DE SÓCIOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que servirão para base do preço por ela pretendido;

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo esta hipótese, os sócios remanescentes terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Req: 81900001651772

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**Parágrafo Quarto:** Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas; **Parágrafo Quinto:** Fica desde já autorizada a realização de dação em pagamento ou operação equivalente, sendo que, se for deliberado o pagamento total ou parcial em moeda corrente nacional, este deverá ser feito em um prazo mínimo de 12 (doze) meses, corrigido monetariamente;

**Parágrafo Sexto:** Sendo o pagamento efetuado através de dação em pagamento ou operação equivalente com bens de propriedade da sociedade, deverá este ser realizado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da demonstração de interesse do sócio.

#### DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que este esta poddo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa;

**Parágrafo Segundo:** Será também, de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em um prazo mínimo de 12 (doze) meses, corrigido monetariamente;

**Parágrafo Quarto:** No caso de exclusão de sócio por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa;

**Parágrafo Quinto:** Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

#### DA INDENIZAÇÃO, DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade, devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios remanescentes deverão pagar, aos herdeiros do sócio falecido, os haveres respectivos ao montante do capital em um prazo mínimo de 12 (doze) meses, corrigido monetariamente;

Req: 81900001651772

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**Parágrafo Segundo:** Com a finalidade de ser evitada a dissolução dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão de falecimento a sociedade prosseguirá, vedada a figuração dos herdeiros no quadro societário, se fazendo representar na forma da lei e tendo todos os seus direitos perante a sociedade indenizados conforme balanço especial levantado para este fim, e sendo pagos conforme parágrafo acima exposto;

**Parágrafo Terceiro:** Só será permitido o ingresso de herdeiros se autorizado pela totalidade dos sócios remanescentes, como forma de proteção ao “affectio societatis” presente na relação contratual, podendo estes optar pela indenização das quotas do de cujos ou o ingresso de herdeiros na sociedade;

**Parágrafo Quarto:** A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, a 100% (cem por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um; **Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

**Parágrafo Quarto:** A sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios, através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

### DISPOSIÇÕES GERAIS.

Req: 81900001651772

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 34 DA SOCIEDADE PROLL-MED LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA  
CNPJ nº 83.161.224/0001-02

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 e 1.038).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**JOINVILLE/SC, 17 de dezembro de 2019.**

---

GISCARD SIERVO CONTE

---

CLEIA FUCK

Req: 81900001651772

Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020



195004132

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PROTOCOLO	195004132 - 03/01/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

### MATRIZ

NIRE 42201436862  
CNPJ 83.161.224/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020  
SOB N: 20195004132

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195004132

### FILIAIS NA UF

NIRE 42900835987  
CNPJ 83.161.224/0006-17  
ENDERECO: RUA SAI JOINVILLE - SC  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88757293953 - GISCARD SIERVO CONTE

Cpf: 90282809953 - CLEIA FUCK



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2020

Arquivamento 20195004132 Protocolo 195004132 de 03/01/2020 NIRE 42201436862

Nome da empresa PROLL-MED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592700755446248

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/01/2020



## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **963468**, desde **23/12/2014**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

<b>Estabelecimento</b>	DB DIAGNOSTICOS DO BRASIL FIL 0015
<b>Mantenedor</b>	DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
<b>CNPJ</b>	12.433.420/0016-27
<b>Endereço</b>	R CARDOSO DE ALMEIDA 1460 - PERDIZES - SAO PAULO - CEP: 05013001
<b>Classificação</b>	LABORATORIO CLINICO
<b>Responsável Técnico</b>	CARLOS ALBERTO MAYORA AITA - CRM nº 68189

**Validade deste Certificado**  
**31/12/2020**

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2020.

**DR. ANGELO VATTIMO**  
Diretor 1º Secretário



4 B 2 3 C 7 5 7 A E 3 1 1 C D D 6 E D 9 6 C 2 9 9 0 B 6 A C 9 2

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 13/01/2020 às 16:34:19  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>

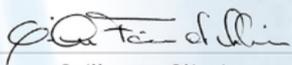


A **Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial** confere este Certificado de Acreditação (à) (ao) **DB - Medicina Diagnóstica LTDA**, CNPJ 12433420001627, também conhecido como **DB - Molecular**, sito à Rua Cardoso de Almeida, 1460 - Perdizes, São Paulo - SP, sob a direção de **Dr. Antônio Fabbron Júnior**, por ter demonstrado conformidade com os requisitos da qualidade do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos PALC.



Este laboratório está acreditado desde **22/07/2019**.

Esta Acreditação é válida por **3 anos** a partir de **22/07/2019**.



Guilherme Oliveira  
Diretor de Acreditação e Qualidade da SBPC/ML  
Biênio 2018-2019



Wilson Shcolnik  
Presidente da SBPC/ML  
Biênio 2018-2019





Este documento/laudo foi assinado digitalmente através do Site de Serviços para Saúde "www.laudocertificado.com.br"

Para confirmar a validade deste documento, acesse o site <https://vs.veusserver.com/validar-documento> e clique em "Validar Documentos Emitidos" ou use o QR CODE abaixo.

NÚMERO DE CONTROLE: 16736577

DATA: 31/07/2019

HORA: 17:39:05

REGISTRO DE SEGURANÇA: **7dabb692d3082da00126de7c72edfb0d31072019173905177106102112**



Utilize a câmera do seu celular ou webcam para acessar diretamente o link de validação.  
Instale o programa de QR CODE de sua preferência para esta operação.

O Site de Serviços de Certificação Digital para a Saúde "www.laudocertificado.com.br" declara que este documento/laudo foi assinado pelo responsável citado abaixo a partir do seu certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-BRASIL, tendo validade jurídica conforme MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



Reg N°: 72933

Nome do Estabelecimento:

DB DIAGNOSTICOS DO BRASIL

CNPJ:

12433420001627

Razão Social:

DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Endereço:

R CARDOSO DE ALMEIDA 1460

Município:

SAO PAULO - SP

Ramo de Atividade:

LAB ANAL CLINICAS

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

**Rotina:** (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 07:00h às 22:00

**Rotina:** (Sab) Das 08:30h às 17:00

## Responsável Técnico Titular

Dra. ANDREA ALFIERI GOMES DA SILVA

FARMACÊUTICO

CRF:

18320

Horário de Assistência:

**Rotina:** (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00 (Intervalo Das 12:00h às 13:00h )

## Outros Profissionais Substitutos

Dr. NELSON GABURO JUNIOR

FARMACÊUTICO

CRF:

11620

Horário de Assistência:

**Rotina:** (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 10:00h às 19:00 (Intervalo Das 13:00h às 14:00h )

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Esta Certidão terá validade até 21 DE JANEIRO DE 2.021, exceto se sofrer qualquer alteração de dados quando perderá a validade.

SÃO PAULO, 21 DE JANEIRO DE 2.020



  
Assinatura do Presidente do CRF  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
CRF-SP: 32635



COLLEGE of AMERICAN  
PATHOLOGISTS

The College of American Pathologists recognizes

## Diagnosticos Do Brasil LTDA

8290049-01

As a laboratory demonstrating continuous improvement in quality through participation in the 2019 CAP Surveys, and/or Anatomic Pathology Education Programs.

Patrick Godbey, MD, FCAP  
CAP President



VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CMVS: 355030801-864-001016-1-3

DATA DE VALIDADE: 06/12/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 6018.2018/0029684-8 Data do Protocolo: 10/07/2018  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 088ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA

RAZÃO SOCIAL: DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: DB - DIAGNOSTICO DO BRASIL  
CNPJ / CPF: 12.433.420/0016-27  
LOGRADOURO: CARDOSO DE ALMEIDA NÚMERO: 1460  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: Perdizes  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP  
CEP: 05013-001  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO ORTEGA RUIZ  
CPF: 14432504811 CONSELHO REGIONAL: CRBM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 6136 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ALBERTO MAYORA AITA  
CPF: 55063977049 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 68.189 UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO  
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO  
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS  
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS  
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.  
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS  
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS  
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA  
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO PAULO

LOCAL

06/12/2018

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1557154669469

BIOLOGIA MOLECULAR  
Chlamydia trachomatis  
HBV-DNA Quali e Quanti  
HCV-RNA Quali e Quanti  
HIV-RNA Quanti  
HPV Amplificação de Material Nucleico  
HPV: Amplificação de Sinal  
Influenza A e B  
JAK-2  
Neisseria gonorrhoeae  
Pesquisa de Cromossomo Y\*

GENÉTICA  
Cariótipo Banda G

# 2019

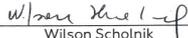
## Certificado de Proficiência em Ensaio Laboratoriais

Certificamos que o(a)

### DB Diagnósticos do Brasil

Rua Cardoso de Almeida, 1460  
São Paulo/SP

durante o ano participou com assiduidade do Ensaio de Proficiência  
Clínico e obteve ótimo desempenho nos exames listados.

  
Wilson Scholnik  
  
SBPC-ML  
Sindicato Brasileiro  
de Medicina Clínica  
DOUTOR LABORATORIAL

  
Marcio Mendes Biasoli  
  
Controllab  
Lado a lado com você

\* Por educação continuada  
Data 23/01/2020  
7923V01C.00 - 7578896

Reconhecimentos  
Controllab

